

LUÍS GAMA, O MORALISTA, O ADVOGADO E ABOLICIONISTA

Paulo Pereira dos REIS

Gama foi um moralista, um crítico de costumes e, especialmente, antes de tudo, um abolicionista convicto e apaixonado que lutou desassombrada e obstinadamente, com empenho e decisão nunca superados, contra a escravidão no Brasil.

Gama, em 1847, ainda escravo e com 17 anos de idade, aprendeu a ler e escrever com o jovem Prado Júnior, e em 1859, publicou suas *Trovas Burlescas*. "Cumprida a façanha, (como escreveu o seu biográfico), Gama desistiu de prosseguir na trilha" ... porque "a vida exigia dele bem maiores provas de capacidade e valor".

Mas, através de versos filantrópicos, mas contundentes, de escritos em jornais que fundou ou ajudaria a fundar, das tribunas públicas, dos patrocínios, perante a Justiça, de causas de negros escravos, etc., continuou o abolicionista, com arrebatamento de um entusiasta, a sua luta pertinaz na libertação dos escravos que prosseguiu, com a mesma intensidade, até que a morte o golpeou.

Silvio Romero, em sua *História da Literatura Brasileira* escreveu: "Luís Gonzaga Pinto da Gama (1830-1882) é merecedor de atenções e simpatias particulares.

Orador, jornalista e poeta, era um quase negro que não tinha pejo de sua raça; pelo contrário foi o seu defensor constante. Tinha sido escravo e foi depois o mais antigo, o mais apaixonado, o mais entusiasta, o mais sincero abolicionista brasileiro. (...)

"Vendido ainda moço para S. Paulo, conseguiu af, por sua honestidade, inteligência e perseverança, libertar-se; conseguiu fazer bons estudos de humanidades, conseguiu praticar no foro, conseguiu fazer-se habilíssimo advogado, influente orador, perito jornalista.

Foi isto no decênio de 1850 a 60, e desde este tempo o denodado batalhador iniciou a campanha abolicionista.”

“Eu disse uma vez que a escravidão nacional nunca havia produzido um Terêncio, um Epicteto, ou sequer um Espártaco. Há agora uma exceção a fazer: a escravidão entre nós produziu Luís Gama, que teve muito de Terêncio, de Epicteto e de Espártaco.”

As comparações de Silvio Romero foram, além de adequadas, elogiosas para o ex-escravo que se tornou precursor em São Paulo, quiçá no Brasil, da campanha abolicionista. Luís Gama, realmente, teve um pouco de cada um desses três escravos que se tornaram personagens da História Universal: Terêncio, poeta burlesco, com sua produção literária, iria de algum modo, influenciar os clássicos franceses, principalmente Molière; Epicteto, filósofo estoíco, preocupou-se, sobretudo, com o problema moral e a inteireza do caráter; Espártaco chefiou, com determinação e coragem, os escravos revoltados contra Roma, lutando até a morte contra a escravidão.

Além desses notáveis ex-escravos romanos, para não me estender muito, apenas cito **Juvenal**, autor do livro *Sátiras* onde retratou com preocupações moralistas, os vícios e os males de sua época. Entretanto, iria ser mais representativo dessa reação contra a crise dos costumes o duque de **La Rochefoucauld** (Paris, 1613-1680) que com suas **Reflexões ou Sentenças e Máximas** exprimiu o seu desgosto, sua náusea, dum mundo onde os melhores sentimentos são, apesar das aparências, ditados pelos interesses.

Luís Gama, advogado

Mas, além de jornalista, poeta satírico e moralista, Luís Gama deixou, desde jovem, transparecer, em seus atos e no interesse pelos livros jurídicos, um pendor inegável para as lides judiciais, especialmente aquelas em que se defendiam os direitos dos escravos.

Luís Gama, que viveu um período importante e decisivo de sua vida na biblioteca do Conselheiro Furtado de Mendonça, professor de Direito, sentia-se atraído pela advocacia. Para concretizar a sua aspiração, tentou ingressar no curso jurídico de São Paulo. Diante da forte reação contrária dos estudantes, não conseguiu efetivar a sua matrícula, saindo da Academia decepcionado e magoado com a hostilidade sofrida.

Porém manteve a sua decisão de advogar. Como já foi dito, o Prof. Furtado de Mendonça havia franqueado, desde 1848, a Luís Gama a

sua biblioteca, cujas obras despertaram no jovem baiano o interesse pela ciência jurídica. Como leitor inteligente e aplicado, o ex-escravo do Alferes Cardoso adquiriu, de forma assistemática e improvisada, os valiosos conhecimentos de Direito que lhe permitiram, mais tarde, exercer, como advogado provisionado, a advocacia com sucesso, graças aos seus dotes oratórios, ao fulgor de sua inteligência, à racionalidade e sutileza de sua hermenêutica, à consistência e vigor de suas argumentações. A essas qualidades e dons aliava o “Orfeu da Carapinha” uma perseverança admirável que não o fazia retroagir, nem arrefecer o ânimo na defesa do negro escravizado, em quem reconhecia o legítimo direito à liberdade, à revolta e à reação diante da fraude, da violência e da opressão dos escravocratas, porque, para ele, o crime era a escravidão e “Deus repelia a servidão.”

Corroborava com essa assertiva a relação que Emmanuel Kant (1724-1804) estabeleceu entre o direito natural e a liberdade. O conceituado filósofo alemão em *Metafísica do Direito* (1ª parte de sua *Metafísica dos Costumes*) que veio a lume em 1797, referindo-se aos direitos, afirmou que apenas um era inato ou natural, o direito à liberdade. Os demais eram direitos adquiridos na vida social.

Jean Jacques Rousseau (1712-1778) preocupou-se mais com a existência da igualdade natural dos homens que devem gozar dos mesmos direitos. Entretanto, o famoso escritor franco-suíço reconheceu, melancolicamente, que “o homem nasceu livre e em toda a parte se acha em grilhões.” Mas, como aconteceu no Brasil, essa submissão física violenta provocou a rebeldia e a fuga de escravos, que são manifestações do desejo congênito de liberdade.

Luís Gama, com sua inteligência e sensibilidade, comprovadamente reconhecidas, conseguiu observar, com maior acuidade, os fatos e os problemas sociais de sua época. O exame cuidadoso desses fenômenos proporcionou-lhe a formulação de conceitos sobre o bem, o mal, os direitos, os deveres, as responsabilidades, obrigações, etc. e permitiu-lhe confirmar, com maior segurança, a existência do desrespeito à liberdade do outro e estabelecer um julgamento moral da escravidão e de suas perversas conseqüências para os seres humanos transformados em meros instrumentos ou peças de trabalho.

Diante dessa iniquidade não se pode negar que os protestos indignados do poeta burlesco tinham, pelo menos, fundamentos na Moral e

no Direito, segundo a definição de Ulpiano: “ars boni et aequi”, “a arte do que é bom e justo”. O indivíduo já nasce com direitos inatos ou naturais, que são o direito à vida, à legítima defesa, à liberdade física, à liberdade de consciência, porque sem consciência reflexiva também não há liberdade.

No Brasil escravocrata esse ideal de liberdade, intrínseco à natureza humana, foi se acentuando com o passar do tempo. Inicialmente, sob a influência, desde a segunda metade do Setecentos, das obras doutrinárias e políticas dos enciclopedistas e, no século XIX, da “Filosofia das Luzes” que propugnava pela liberdade do pensamento e desafiava as tradições e as autoridades da época. Essas concepções sobre a pessoa, sobre os grupos sociais e suas relações com o poder, concorreram para a mobilização ideológica favorável às liberdades física e política do homem.

Há no homem um ideal de justiça, de equidade e de dignidade, etc. que têm sua origem imediata na natureza do homem. A reta razão permite a formação de uma consciência moral, que sustenta a nossa vontade.

O filho de Luíza Mahin não aceitava os conceitos, hábitos e costumes preponderantes na sociedade de meados do século XIX, onde a estratificação social era predominantemente de caráter rígido, tendo como fontes de dominação e de poder a aristocracia, a força política dos parlamentares e o prestígio dos militares e dos detentores de altos cargos públicos, que se constituíam em classes separadas por pequenas distâncias sociais, “com aceitação e intimidades mútuas”. Disse classes porque a aristocracia brasileira não tinha como base a consangüinidade e era permeável, como comprovam os próprios versos satíricos de Luís Gama.

Em níveis inferiores, determinados “pela situação econômica e pela profissão de seus componentes”, situavam-se a pequena burguesia e o proletariado.

Todos os integrantes das classes acima citadas eram cidadãos, nos termos dos artigos 6º e 8º da Constituição do Império, de 25 de março de 1824, e gozavam os Direitos Cívicos e políticos enumerados no artigo 179 e respectivos parágrafos, da mencionada Carta Magna.

Esses direitos, retro referidos, não se estendiam aos escravos, que foram, por omissão propositada, excluídos da Carta Fundamental. O escravo, pelo Direito Positivo então vigente, não era gente ou pessoa natural, mas sim uma coisa móvel, ou mais especificamente, um semovente:

“res per se moventes”, isto é, coisa que, por sua natureza, se move, que era suscetível de apropriação privada, que podia ser livremente alienada e constituir objeto de compra e venda mercantil (“res intra commercium”). Assim, ao cativo, como “coisa móvel”, eram negados os direitos inerentes à cidadania supra referida, mas, para a aplicação do Código Criminal o escravo era considerado ser humano responsável pelos seus atos.

O acima exposto evidencia, de modo gritante, o alto grau de discriminação imposto ao negro submetido à escravidão.

A intervenção inglesa no tráfico de escravos africanos para o Brasil

Enquanto as normas de direito positivo brasileiro negavam ao escravo, ainda no Oitocentos, os direitos inerentes à pessoa natural ou física, alguns grupos protestantes ingleses, desde o século XVII, manifestavam-se, com intensidade crescente, contra o tráfico negreiro publicando livros e fundando sociedades abolicionistas. Essas demonstrações filantrópicas de súditos da “Velha Albion” contra o comércio de seres humanos ajudam a entender, ainda que parcialmente, as pressões britânicas contra o tráfico negreiro que se formalizaram nos seguintes tratados celebrados entre a Inglaterra e Portugal: de 1810, 1815 e de 1817; esse último, que ratificou o ajuste anterior e instituiu o **direito de visita e busca nos navios suspeitos de tráfico não permitido**. Comprovando-se o carregamento clandestino de cativos, o navio era tomado como presa, a sua carga humana era libertada e o caso submetido a julgamento de um tribunal misto.

Em 1826, pelo tratado de 23 de novembro, a Inglaterra obteve do Império do Brasil um acordo que, além de incluir cláusulas e condições das tratativas anteriores convencionadas com Portugal, obrigava o Brasil a assumir o compromisso de abolir a importação de escravos, três anos depois da ratificação do tratado pelas duas monarquias. Após o prazo avençado o tráfico seria “considerado e tratado como pirataria.”.

Para dar cumprimento a essa convenção internacional, o Pe. Diogo Antônio Feijó, quando Ministro da Justiça, teve a iniciativa de uma importante lei, promulgada em 7 de novembro de 1831, que declarava livres todos os escravos que vindos de fora, entrassem no Brasil. Os infratores, como contrabandistas, ficavam sujeitos às penas de prisão e multa.

Convém frisar que, por essa norma legal, estava proibido o infame tráfico e os africanos desembarcados no Brasil, daí em diante, seriam

homens livres. Todavia, a Lei de 1831, que foi regulamentada com “importantíssimas e salutares disposições” (Decr. de 12 de abril de 1832), apesar do grande interesse de Feijó, não foi cumprida. Foi a norma legal mais desobedecida na primeira metade do século XIX.

O advogado Luís Gama, em seus comentários sobre o decreto que regulamentou a citada Lei, referiu-se às dificuldades que se opunham ao cumprimento dessa norma jurídica, como o suborno, a falsificação, a adulteração, os favorecimentos pessoal e real, etc.

Apenas, com fim elucidativo, reproduzo, a seguir, um trecho da análise gamista da situação existente:

...”o mal, porém, não estava só na insuficiência das medidas legislativas, senão principalmente na máxima corrupção administrativa e judiciária que lavrava no país. Ministros da Coroa, conselheiros de Estado, senadores, deputados, desembargadores, juízes de todas as categorias, autoridades policiais, militares, agentes, professores de institutos científicos eram associados, auxiliares ou compradores de africanos livres.

Os carregamentos eram desembarcados publicamente, em pontos escolhidos das costas do Brasil, diante das fortalezas, à vista da polícia, sem recato nem mistério; eram os africanos, sem embaraço algum, levados pelas estradas, vendidos nas povoações, nas fazendas, e batizados como escravos pelos reverendos, pelos escrupulosos párocos !...”

Isso acontecia porque os estratos sociais mais elevados, de modo geral, estavam envolvidos ou tinham interesses relacionados com a escravatura. Numa referência ao tráfico negreiro proibido legalmente no Brasil, Cotegipe descreveu a realidade da situação existente: “Um contrabando como o de africanos... por muito tempo tem sido apoiado por quase toda a população do Império...”

Azevedo Amaral, em “A Aventura Política no Brasil”, com as seguintes palavras explicou a persistência da instituição servil: “a economia brasileira se entrosava por tal forma com a escravidão, que o problema da abolição apresentava extrema complexidade e inexcusável delicadeza”.

Havia, pelo exposto, razões sociológicas, ou mais restritivamente, econômicas, não para justificar, mas para compreender essa omissão, isto é, “não fazer, ou não cumprir aquilo que moral e juridicamente deveria ser feito”.

A tentativa de renovação da Lei de 7 de novembro de 1831

O Deputado Bernardo de Vasconcelos, com sua ostensiva aversão ao Regente Feijó, chefiava, com muita habilidade e eficiência, a oposição conservadora, que contava com o valioso apoio dos senhores rurais e donos de escravos. Sem dúvida, os escravocratas que dominavam o país política e economicamente, não se conformaram com a lei que extinguiu o tráfico negroiro.

Feijó, que era do Partido Liberal, após enfrentar grave convulsão revolucionária que agitava o país e sofrer oposição sistemática dos parlamentares chefiados por Vasconcelos, renunciou o cargo de Regente, em 19 de setembro de 1837. Subiram ao poder os conservadores chefiados por Pedro de Araújo Lima, que nomeou um inimigo de Feijó, Bernardo de Vasconcelos para assumir o Ministério da Justiça. O novo titular da Pasta da Justiça havia proposto, em 1835, como deputado, a revogação da aludida norma legal que proibiu o tráfico de escravos e estabeleceu sanções penais contra os infratores dela.

Insistindo no seu antigo intento escravista, o ministro Vasconcelos solicitou ao presidente da Câmara dos Deputados uma manifestação sobre o seu projeto revogatório que atenderia os interesses dos escravocratas que predominavam no país.

O senador Felisberto Caldeira Brant, Marquês de Barbacena, pronunciou no Senado, um discurso sobre o assunto e ofereceu uma **solução para o problema criado pela Lei de 1831**. Para esse fim apresentou um projeto de lei que revogava a Lei Feijó e, inclusive, legalizava, retroativamente, a escravidão de fato de todos os escravos que entraram no Brasil após 7 de novembro de 1831. Esse projeto foi aprovado pelo Senado, no prazo de 30 dias, em agosto de 1837, fato que bem demonstra a posição retrógrada e escravista da Câmara Alta do Império. Na Câmara dos Deputados o citado projeto não teve o andamento desejado porque as disposições legais colidiam com a lei vigente e, principalmente, com o tratado que o Brasil havia assinado com a Inglaterra em 1826. Mas, sem nunca ter sido transformado em lei o projeto de Barbacena, as manifestações favoráveis do Senado e de alguns deputados no plenário da Câmara serviram como argumentos para justificar, de certo modo, a escravidão ilegal de milhares de africanos que ingressaram no Brasil após a vigência da Lei de 1831.

O “Bill Aberdeen” e a Lei Eusébio de Queiroz

O Brasil não cumpria o tratado de 1826 que estabelecia a extinção do tráfico. O patrulhamento em alto mar, pelos ingleses, apesar de centenas de apreensões de barcos negreiros, era ineficiente como comprovam as dezenas de milhares de escravos importados anualmente pelo Brasil, nas primeiras décadas do século XIX. Para tornar mais eficiente a ação repressiva contra o tráfico foi apresentado no parlamento inglês um projeto de lei - “Bill Aberdeen” - que foi aprovado em 8 de agosto de 1845.

O “Bill Aberdeen”, com o objetivo de por em execução o tratado assinado com o Brasil, declarava legal a perseguição e o apresamento de qualquer navio negreiro e o julgamento dos traficantes por um tribunal britânico.

Essa lei violava o direito internacional, mas possibilitava uma repressão mais efetiva ao comércio indecoroso de seres humanos. Em cumprimento dessa norma legal, as belonaves inglesas passaram a perseguir os navios negreiros, inclusive em águas territoriais brasileiras. Essa forma de ação acabou provocando um incidente sério, em 30 de junho de 1850, quando o forte da baía de Paranaguá atirou contra a fragata inglesa *Cormorant*.

Era a confirmação do vaticínio do “imortal conselheiro Antônio Carlos que, prevendo as conseqüências dos desrespeitos constantes aos tratados internacionais, indignado, havia exclamado no parlamento: **O abominável tráfico de africanos terá fim quando as esquadras britânicas, com os morrões acesos, invadirem os nossos portos**” (L. G., Obras, 191).

Com a soberania do Brasil ameaçada e para evitar um conflito com a Inglaterra, Eusébio de Queiroz, Ministro da Justiça, enviou um projeto de lei que foi promulgada em 4 de setembro (Lei nº 708) e regulamentada pelos decretos de 14 de outubro e de 14 de novembro de 1850. Essa norma legal **ampliou e ratificou** a proibição do tráfico negreiro existente desde 1831 (Lei Feijó), que não era cumprida porque faltava, por causa do conluio dos poderosos escravocratas, a coerção efetiva dos agentes do Estado para torná-la obrigatória. Pela nova lei foi atribuída à Marinha de Guerra brasileira a missão de combater e eliminar o tráfico negreiro. Com a repressão da armada conseguiu-se, em pouco tempo, reduzir, consideravelmente, o comércio externo de africanos. Mas, em compensação,

estimulou o comércio interprovincial de cativos, que transferiu grandes levadas de negros do Norte e Nordeste para o Centro-Sul, onde prosperavam as fazendas de café. Em decorrência dessas circunstâncias econômicas, a região meridional tornou-se o último reduto da escravatura no país.

O tráfico externo reprimido, declinava, mas a luta abolicionista de Gama continuaria, com a persistência e coragem de sempre, durante muitos anos. Com muita justiça Sud Mennucci denominou de **O Precursor do Abolicionismo no Brasil**, o seu criterioso e equilibrado estudo sobre Luís Gama, obra que lhe assegurou, até hoje, o mérito de ser o melhor biógrafo do trovista baiano. Lembre-se, ainda, que o título, também antonomásia, é justo e elucidativo. Era, depois de longo e judicioso estudo, a ratificação da precedência já declarada por Silvio Romero em 1902 e reafirmada por Evaristo de Moraes em 1924.

Convencido da **ilegitimidade da escravatura**, Gama, em suas defesas nos tribunais, asseverou várias vezes: “o escravo que matava o senhor cumpria uma prescrição do direito natural”. Era - como dizia o ex-escravo citado - impulsionado “por uma força invencível, por um ímpeto indomável de revolta”, que era uma manifestação violenta do instinto de liberdade do ser humano escravizado, ou uma explosão de raiva surda pelo acúmulo de ressentimentos recalçados.

A dedicação de Gama à causa abolicionista transparece no seguinte trecho da carta que dirigiu ao Conselheiro Furtado de Mendonça, sem data, mas que deve ter sido escrita em 1868:... “fazia-se conhecido na imprensa como estrênuo democrata e esmolava, como até hoje, para remir os cativos”.

A atuação corajosa, dedicada e persistente de Luís Gama contra a escravidão, criticando, contestando e condenando com suas palavras de orador inflamado, com seus contundentes escritos em prosa e seus versos escarnecedores não só da escravatura, seu especial alvo, mas também, da leis, dos conceitos, dos costumes e das instituições, onde imperavam a subserviência, a corrupção, o apadrinhamento de incapazes, a incompetência de muitos parlamentares, o arrivismo dos espertalhões e as sentenças fundamentadas apenas na **vontade do legislador**. Era o antigo método “jurídico-tradicional” que apenas considerava como fonte do direito a lei escrita. Às vezes, velhos e superados textos legais que eram interpretados literalmente.

O advogado dos escravos, além de contestar estas entorpecidas interpretações das leis, talvez pretendesse a adoção da exegese teleológica que, com seu critério objetivo de estudo das realidades sociais, permitisse avaliar os interesses que se desejava proteger e atendessem os fins práticos e sociais da lei.

Além da questão de interpretação, Luís Gama, em carta ao Dr. Furtado de Mendonça, seu professor particular de Direito e protetor, fez uma acusação grave à magistratura daquela época ao referir-se ... "à venalidade togada que mercadeja impune sobre as aras da justiça"...

O trabalho de Gama, como advogado, foi muito difícil. As provas de que necessitava para defender os negros importados após a Lei de 1831, geralmente estavam em poder das autoridades ligadas ao escravismo. Além disso, nas capelas das fazendas e das povoações era comum o assentamento de batismo que registrava o negro como escravo, vinculando-o, conseqüentemente, à propriedade de um senhor.

A luta de Gama era justamente contestar o direito de propriedade da determinados fazendeiros sobre certos cativos; impugnar provas de domínio suspeitas, inquinando-as de fraudulentas por terem sido feitas com datas que situavam os fatos retroativamente, no caso, antes da proibição do tráfico negreiro. Diante desses obstáculos Gama nunca desanimou, inflexível, prosseguiu, com empenho e entusiasmo, a sua campanha abolicionista até dar o último alento. Com a cultura geral e específica, ambas adquiridas graças ao auxílio e orientação do Professor Furtado de Mendonça, com a arte do diálogo e o vigor de sua argumentação convincente, a habilidade para persuadir, a sua capacidade demonstrada de percepção, compreensão e interpretação do sentido e do alcance das normas jurídicas, proporcionaram a Luís Gama muitos sucessos, inclusive, em causa difíceis. Não foi sem razão que o erudito Evaristo de Moraes, autor de "A Escravidão Africana no Brasil", reconheceu no talentoso ex-escravo... "um legítimo expoente da cultura jurídica brasileira".

Em carta ao seu amigo Lúcio de Mendonça, datada de 25 de julho de 1880, escreveu:

... "saí para o foro e para a tribuna, onde ganho o pão para mim e para os meus, que são todos os pobres, todos infelizes; e para os míseros escravos que, em número superior a 500, tenho arrancado às garras do crime".

Luís Gama, excelente orador e profissional muito dedicado às suas causas, com considerável clientela, atendia com especial interesse os desprotegidos e os injustiçados.

Para receber os seus clientes, Gama instalou a sua banca de advogado num sobradinho situado na atual Rua XV de Novembro, próximo do futuro **Café dos Andes**. Ocupavam também, com seus escritórios, o citado prédio, os advogados Antônio Carlos de Andrada e Silva, Januário Pinto Ferraz e Dino Bueno.

Também José Bonifácio, o Moço, que, além de professor de Direito foi deputado provincial e geral, senador e Ministro de Estado, tornou-se amigo de Gama a ponto de oferecer-lhe três poesias que o bardo abolicionista publicou em seu livro de **Trovas Burlescas**, 1ª edição, de 1859 e, na 2ª edição de 1861, incluiu mais sete composições poéticas do filho de Martim Francisco Ribeiro de Andrada e Silva, datadas de 1850 e oferecidas a Luís Gama. O trovista, no prefácio dessa edição, com humildade, escreveu: “Estou por demais convencido do pouco que elas valem, e, por isso, lancei mão das lindas poesias que fazem parte deste volume, escritas pelo Exmo. Sr. Dr. José Bonifácio de Andrada e Silva, para servirem de santelmo nesta empresa temerária.”

Lembro, apenas, de passagem, que Silvio Romero considerou o sobrinho do Patriarca da Independência um “poeta de talento”.(*)

Luís Gama teve na campanha abolicionista um desempenho ativo, decisivo e apaixonado. Mas, não estava sozinho na luta pela extinção da escravatura. Como venerável da **Loja América**, engajou a entidade que dirigia na luta contra o escravismo, organizou também uma **Caixa para Emancipação dos Cativos**, criou o **Centro Abolicionista de São Paulo**, que fundou o jornal “**ÇA IRA**”.

Ao seu lado estavam outros idealistas: Raul Pompéia, Valentim Magalhães, Alberto Torres, Raimundo Corrêa, Assis Brasil, Augusto de Lima, Silva Jardim, Luís Murat, Teófilo Dias, o português Vicente Ferreira da Silva, Olímpio da Paixão, Ezequiel Freire, Antonio Bento de Souza e Castro, Joaquim Xavier da Silveira, Dr. João Brasil Silvado, Américo de Campos, Ubaldino do Amaral, Dr. Martim Cabral, Barata Ribeiro, etc. Além dos Andradas já citados, que fazem também evocar José Bonifácio de

(*) Na 4ª edição de **Trovas Burlescas**, dada à estampa em 1944, o seu organizador, Fernando Góes, retirou do livro as dez poesias de José Bonifácio, o Moço.

Andrada e Silva, o Patriarca da Independência, que escreveu, em 1823, no alvor do Império, uma corajosa “Representação contra a escravatura”.

O afeto de Luís Gama e a sua benignidade manifestaram-se na defesa gratuita e ardorosa dos pobres, principalmente dos escravos, nos auxílios pecuniários que dava a todos necessitados que o procuravam. Também nas esmolas que recolhia para assistir os desamparados e na luta persistente contra as discriminações do regime escravocrata, manteve Luís Gama a chama do protesto contra tudo e contra todos que se opunham à Abolição e à República.

Confirmam estas palavras o testemunho histórico de Raul Pompéia que se referiu, com admiração, a grandeza desse advogado que recebia constantemente em casa tanta...” gente faminta de liberdade, uns escravos humildes, esfarrapados, implorando libertação, como quem pede esmolas;...

“Pobre, muito pobre, deixava para os outros tudo o que lhe vinha das mãos de algum cliente mais abastado; doente, moribundo, encontrava no âmago de sua natureza uma reserva instintiva de energia e ia gastá-la em proveito da justiça e da beneficiência oculta”... avessa ao alarde.

Ele, que era filho de pais livres, foi acorrentado aos grilhões da escravidão por uma decisão de seu pai estroina e jogador, que havia dissipado a herança recebida de uma tia e resolvera vender o próprio filho para obter dinheiro para sustentar, temporariamente, o seu desregramento.

Não aceitava Gama a injustiça sofrida e as leis humanas que contrariavam a lei divina e natural que abominava a escravidão.

Sud Mennucci atribuiu essa indignação de Luís Gama à herança biológica de sua mãe, Luísa Mahin, “ativa, geniosa, insofrida e vingativa” que havia também participado de revoltas na Bahia e abandonara, definitivamente, o filho de 7 anos de idade. De fato, o citado abolicionista deixava transparecer a sua personalidade através de suas ações e seus escritos. Havia nele, como observou seu biógrafo, dois aspectos contraditórios: “a sua bondade, de um lado, e do outro, o seu ódio a todas formas de opressão.”

Já enfraquecido pela doença que o afligia, quando a Medicina não dispunha de medicamentos que a controlasse, chegou ao conhecimento de Luís Gama três casos de assassinatos de escravos, com requintes de sadismo.

Em carta ao seu amigo Ferreira de Menezes, datada de 13 de dezembro de 1880, manifestou o seu patético e eloqüente sentimento de repulsa às ações de centenas de brancos que, movidos pelo ódio ou pela vingança, fizeram a justiça com próprias mãos. Eis a emocionante carta, transcrita parcialmente:

“Acabo de ler na “Gazeta do Povo, o martiroológico sublime dos quatro Espártacos que mataram o infeliz filho do fazendeiro Valeriano José do Vale. É uma imitação de maior vulto da tremenda hecatombe que aqui se presenciou na heróica, a fidélfssima, a jesuíta cidade de Itu, e que foi justificada pela eloqüente palavra do Exmo. Sr. Dr. Leite Moraes, deputado provincial e professor considerado de nossa Faculdade jurídica.

Há cenas de tanta grandeza, ou de tanta miséria, que por completas em seu gênero, não se descrevem; (...) assim, o escravo que mata o senhor” (...) “cumpre uma prescrição do direito natural, ...

Eu, que invejo, (...) esses quatro apóstolos do dever, morreria de nojo, por torpeza, achar-me entre essa horda inqualificável de assassinos.

Sim! Milhões de homens livres, nascidos como feras ou como anjos, nas fúlgidas areias da África, roubados, escravizados, azorragados, mutilados, arrastados neste país clássico da sagrada liberdade, assassinados impunemente, sem direitos, sem família, sem pátria, sem religião, vendidos como bestas, espoliados em seu trabalho, transformados em máquinas, condenados à luta de todas a horas e de todos os dias, de todos os momentos, em proveito de especuladores cínicos, de ladrões impudicos, de salteadores sem nome; que tudo isso sofreram e sofrem, em face de uma sociedade opulenta, do mais sábio dos monarcas, à luz divina da santa religião católica, apostólica, romana, diante do mais generoso e do mais interessado dos povos; que recebiam uma carabina envolvida em uma carta de alforria, com a obrigação de se fazerem matar à fome, à sede e à bala nos esteiros paraguaios e que nos leitos dos hospitais morriam, volvendo os olhos ao território brasileiro; os que, nos campos de batalha caíam, saudando risinhos o glorioso pavilhão da terra de seus filhos; essas vítimas que, com seu sangue, com o seu trabalho, com sua jactância, com sua própria miséria, constituíram a grandeza desta nação, jamais encontraram quem, dirigindo um movimento espontâneo, desinteressado, supremo, lhes quebrasse os grilhões do cativeiro!...

Quando, porém, por uma força invencível, por um ímpeto indomável, por um movimento soberano de instinto revoltado, levantam-se, como a razão, e matam o Senhor (...) são metidos no cárcere; e aí a virtude exaspera-se, a piedade contrai-se, a liberdade confrange-se, a indignação referve, o patriotismo arma-se: trezentos cidadãos congregam-se, ajustam-se, marcham diretos ao cárcere: e aí (ó) é preciso que o mundo inteiro aplauda a faca, a pau, a enxada, a machado, matam valentemente os quatro homens manietados numa prisão.

Não! Nunca! Sublimaram, pelo martírio, em uma só apoteose, quatro entidades imortais," ..., etc.

Era a revolta indignada de quem dedicou toda a sua existência à defesa dos desvalidos e dos escravos, porque a Justiça dos homens pode ou deve excluir a comisseração, mas, os direitos fundamentais do homem não devem ser negados.

Raul Pompéia acompanhou, com tristeza, o declínio da saúde do defensor dos escravos. "Na última página da vida de um grande homem" relatou o começo do fim: ...Luís Gama já não descia as escadas do escritório, sem quem o amparasse. Ora dava-lhe o braço o seu jovem amigo Brasil Silvado, ora o dedicado Pedro; uma vez, até eu mesmo dera-lhe o braço. O Luís Gama dos últimos tempos era uma venerável ruína."

Luís Gama, em carta de 13 de dezembro de 1880, endereçada ao amigo Ferreira de Menezes, relatou as restrições que a enfermidade lhe impôs, inclusive, impossibilitando-o, na maioria das vezes, de sair de casa para atender compromissos sociais e profissionais.

Talvez, lembrando a sua vida de trabalho incessante e apaixonado, num eterno recomençar, escreveu a seguinte frase: "Este mundo é uma mitologia perfeita: o homem é o eterno Sísifo." De fato, durante quase trinta anos de atividades incessantes em defesa dos escravos, quando parecia estar vencendo etapas da campanha abolicionista e tinha esperança, como Sísifo, de atingir o cume, isto é, o objetivo, escapava-lhe o fardo, de seu penoso encargo, das mãos, forçando-o, como aconteceu com o fundador de Corinto, a começar sempre de novo a tarefa ou missão que o destino lhe imputou.

O ex-escravo Luís Gama tornou-se, em São Paulo, um filantropo à serviço dos necessitados e marginalizados, um orador eloquente que dirigia o seu verbo inflamado e contundente contra a instituição servil, que era fonte

de riqueza e de sustentação dos escravocratas que dominavam o país; um poeta satírico que com seus versos censurava e ridicularizava os embusteiros, os falsos, os corruptos, os incompetentes e os desonestos; um advogado que dedicou toda a sua vida, sua habilidade e inteligência na defesa dos escravos, principalmente dos ilegalmente submetidos ao cativeiro.

Manso, magnânimo e carinhoso com os aflitos, sofredores e necessitados, mas, pleno de indignação diante do ultraje, do envilecimento e da humilhação, enfim, da degradação do homem.

Raul Pompeia que conviveu com Luís Gama assim se expressou ao referir-se ao precursor do abolicionismo: “Eu amava-o. Voltava-lhe a adoração humana que me inspiram-me os largos espíritos cândidos de desinteresse (...) Havia para com ele como que um trono em minha alma; (...). Sua biografia é a legenda do bem e da luta.”

(Luís Gama e suas Poesias Satíricas, J. Romão da Silva, p. 36).

Realmente, legenda do “bem e da luta” pelo amor ao próximo, e, também, no sentido etimológico, inscrição de coisas edificantes que devem ser lidas.

Também Sud Mennucci, em seu admirável livro sobre Luís Gama, lembrou que a vida do biografado poderia ser representada “como duas mãos tendidas para o alto, no clamor incessante de respeito pelos direitos humanos.”

Dia 24 de agosto de 1882, faleceu Luís Gonzaga Pinto da Gama em sua casa, ou melhor dizendo, em sua ...”pitoresca choupana do Brás, sob ramos verdejantes de frondosas figueiras, vergadas sob o peso de vistosos frutos, cercada de flores olorosas”... como havia descrito o ardoroso advogado em carta dirigida ao seu amigo Ferreira de Menezes, datada de 13 de dezembro de 1880.

Luís Gama, além do seu exemplo moralizador de luta contra as injustiças, as fraudes e privilégios, legou-nos os seus versos e seus escritos em prosa, mas, é óbvio, faltou-nos os registros, expressos em sinais gráficos, de sua arte retórica. Com sua morte cessara a vibrante palavra do tribuno que tanto lutara pelos direitos inalienáveis do homem.

Nos tribunais da Província, onde Gama foi, muito tempo, o patrono itinerante dos escravos, não seriam mais ouvidas as suas brilhantes e convincentes defesas orais. Essas manifestações verbais finaram com o

orador e advogado. Delas ficaram apenas as referências ou os testemunhos de sua atuação como perorador que, com seu verbo facundo, defendia a liberdade do homem, especialmente, dos desprotegidos e injustiçados.

Entre tantas outras opiniões e conceitos sobre o denodado defensor dos cativos, escolhi, exemplificativamente, o seguinte juízo de Rui Barbosa, um dos seus contemporâneos, que conheceu e conviveu com Luís Gama em São Paulo, quando ambos, em 1869, escreviam para o **Radical Paulistano**:

“Um coração de anjo, a harpa eólica de todos os sofrimentos da opressão, um espírito genial; uma torrente de eloquência, de dialética e de graça; um caráter adamantino, cidadão para Roma antiga, inaclinável ao Baixo Império; personalidade de granito, aureolada de luz e povoada de abelhas de Himeto.”

A morte de um ente querido, de um herói popular, da um defensor intransigente dos direitos humanos, enfim, de um cidadão arquétipo pela conduta particular, profissional e pública, levou-me a fazer um retrospecto, ainda que sucinto, de sua existência. Assim se explica as ligeiras apreciações que foram encerradas com o respeitável juízo de Rui Barbosa.

Todos, homens, mulheres, crianças, brancos e negros, movidos pelo mesmo sentimento de pesar, convergiam para a casa do ex-menino baiano que se tornou em São Paulo, pela sua oratória, pelos seus escritos e, principalmente pelos ideais que defendia, um grande brasileiro perpetuado pela História. O seu enterro, como escreveu Tancredo do Amaral em sua **História de São Paulo** foi uma procissão cívica, composta por milhares de pessoas, quase todas as associações científicas, literárias e beneficentes de São Paulo com os estandartes em funeral.

A consternação do povo atingiu toda a cidade de São Paulo: as atividades profissionais e econômicas cessaram. Os leitos das ruas, especialmente do itinerário do cartejo fúnebre, foram alcatifadas de folhas e flores e ...” nas sacadas das janelas, as tapeçarias ricas se ostentavam, como nos dias solenes da Semana Santa, quando passava a procissão do Senhor Morto”. (Sud, cit., 206).

O acompanhamento deteve a sua marcha várias vezes, para ouvir discursos de oradores improvisados que queriam expressar a tristeza causada pelo passamento de Luís Gama.

O autor de *O Ateneu* descreveu, minuciosamente, em a *Gazeta de Notícias* do Rio de Janeiro, o préstito fúnebre que, a seguir transcrevo, parcialmente:

"Todos de preto. Era o enterro. Devia fazer-se a pé. O cemitério estava longe, no extremo oposto da cidade, para as bandas da Consolação, porém, que o corpo do **amigo de todos**, como chamavam a Luís Gama, fosse por **todos** um pouco carregado. A considerável distância que separa os dois arrabaldes, devia ser percorrida a pé, para que a muitos fosse possível a honra de levar aquele glorioso cadáver. Ao sair da casa, pegaram nas argolas Gaspar da Silva, do **Centro Abolicionista** e outros amigos de Gama, como o Dr. Antônio Carlos, o Dr. Pinto Ferraz, o conselheiro Duarte de Azevedo ... Em roda do féretro apertava-se a multidão, empenhando-se por tomar as alças. Havia de prestar-se àquela grande relíquia uma homenagem ardente. Para diante caminhava uma porção imensa do povo; atrás do préstito, desfilava uma enorme quantidade de carruagens, seguindo a passo. Entre as carruagens, via-se o coche fúnebre. Vazio. Era um préstito respeitável."...

"A cidade estava triste. Inúmeras lojas tinham as portas fechadas em manifestações de pesar; as bandeiras das sociedades musicais e beneficentes da capital pendiam a meio mastro. Apinhava-se povo nos lugares por onde devia passar o enterro. Às janelas acotovelavam-se as famílias. Em alguns pontos viam-se pessoas chorando. Ia sepultar-se o amigo de todos. - Nunca houve coisa igual em São Paulo, dizia-se pelas esquinas. E o nome de Luís Gama, coberto de bênçãos, corria de boca em boca. No posto de honra das alças do esquife sucedia-se toda a população de São Paulo"....

"A banda de música misturava com as sombras do crepúsculo a tristeza das suas melodias. Às 7 horas, entrava o cadáver para a capelinha do cemitério rodeando-o sempre a multidão compacta, no meio da qual se confundiam os membros do Centro Abolicionista, da Caixa Emancipadora Luís Gama, da Loja América, de que era venerável o finado, da Loja Sete de Setembro, da Sociedade Quartoze de Julho, do Clube dos Girondinos e outros."...

..."Da capela conduziu-se o féretro para a sepultura. Houve aí uma coisa solene que se deve registrar. Colocara-se o caixão à beira da

cova. A multidão, que invadira o cemitério, rodeava o sepulcro, enchendo uma área espaçosa."... .."Quando os coveiros iam descer para o túmulo o cadáver, um homem disse: - Esperem! ...O Dr. Clímaco Barbosa (era o homem) ergueu a voz. A voz soluçava-lhe na garganta"...Lembrou aos presentes que aquele fora Luís Gama...A multidão chorou. Então o orador reforçou a voz, reforçou o gesto: e intimou a multidão a jurar sobre o cadáver, que não se deixaria morrer a idéia pela qual combatera aquele gigante. Um brado surdo, imponente, vasto, levantou-se no cemitério. As mãos estenderam-se abertas para o cadáver...A multidão jurou".

Raul Pompéia, em seu emocionante relato, atribuiu ao Dr. Clímaco Barbosa o discurso diante do cadáver de Luís Gama, no cemitério da Consolação. Todavia, a tradição oral considera como autor da promessa solene o Dr. Antônio Bento de Sousa e Castro, bacharel em Direito, que exercera os cargos de promotor público e juiz municipal em Atibaia e foi sucessor de Gama na chefia do movimento abolicionista em São Paulo.

Luís Gama lutou contra a escravidão utilizando todos os meios legais disponíveis, principalmente a veemência e a solidez de sua argumentação jurídica.

Antônio Bento, ao contrário, adotaria a violência como meio de libertar escravos. Mas, essa é outra história que extrapola os limites deste trabalho.

BIBLIOGRAFIA

- AMARAL, Antônio Barreto do **Dicionário da História de São Paulo**, Col. "Paulística", vol. XIX, 1980;
- AMARAL, Tancredo **História de São Paulo**, Alves & Cia. Editora, R.J./S.P., 1895;
- ARMITAGE, João "História do Brasil desde o período da chegada da família de Bragança em 1808 até a abdicação de D. Pedro I"; 2ª edição brasileira, s/d.; Prefácio de Eugênio Egas, S.P., 31/5/914;
- BANDEIRA, Manuel, **Antologia dos Poetas Brasileiros da Fase Romântica**, 2ª ed., R.J., Ministério da Educação e Saúde, 1940;
- BARRETO, Carlos Eduardo Carteira do Advogado, **Direito Constitucional**, Max Limonad, S.P., s/d;

- CALMON, Pedro **História do Brasil**, vol. 5, Ed. J. Olympio, R.J., 1959;
- COSTA, Emília Viotti da **Da Senzala à Colônia**, Difusão Européia do Livro, S.P., 1966;
- Dornas FILHO, João **A escravidão no Brasil**, Civilização Brasileira S.A., R.J., 1939;
- Ellis JÚNIOR, Alfredo **Feijó e a Primeira Metade do Século XIX**, Brasiliana, vol. 189, Cia. Editora Nacional, INL-MEC, 2ª ed., 1980;
- FREITAS, Caio de **George Canning e o Brasil**, Cia. Editora Nacional, SP, 1958, 2v.;
- GAMA, Luís Gonzaga Pinto da, **Trovas Burlescas e Escritas em Prosa**. Texto organizado por Fernando Góes, Edições Cultura, São Paulo, 1944;
- JOLIVET, Regis **Curso de Filosofia**, Livraria Agir Editora, Rio de Janeiro, 1953;
- MALHEIRO, Agostinho Marques **Perdigão, A Escravidão no Brasil**, ensaio histórico-jurídico-social;
- MENNUCCI, Sud **O Precursor do Abolicionismo**, Cia. Editora Nacional, Brasiliana, vol. 119, S. Paulo, 1938;
- MORAES, Antônio Evaristo de, **A Campanha Abolicionista - 1879-1888**, Freitas Bastos, R.J., 1924; **A Escravidão africana no Brasil das origens à extinção**, Cia. Editora Nacional, S.P., 1933, Brasiliana, vol. 23, 1ª edição;
- NINA Rodrigues **Os Africanos no Brasil**, Cia Editora Nacional, S.P., 1935;
- NABUCO, Joaquim **O Abolicionismo**, Cia Melhoramentos de S.Paulo, 2ª ed., 1933;
- QUEIROZ, Suely Robles Reis de, **Escravidão em São Paulo**, J. Olympio Ed./ MEC., Rio, 1977;
- RAMOS, Artur **As Culturas Negras no Novo Mundo**, Civilização Brasileira Editora, 1937;
- Ráo, VICENTE **O Direito e a Vida dos Direitos**, vol. 1, T.I, Max. Limonad, S.P. 1960;
- ROMERO, Sívio **História da Literatura Brasileira**, R.J., 2ª ed., 1902, 2 vols.;
- SILVA, J. Romão da **Luís Gama e suas poesias satíricas**, Livraria Editora da Casa do Estudante do Brazil, R.J., 1954;
- SIMONSEN, Roberto **História Econômica do Brasil - 1500-1820**; Ed. Nacional, S.P., 1967, 5ª ed., Brasiliana, grande formato;
- SOUZA, Octavio Tarquino de, **Bernardo Pereira de Vasconcelos e seu tempo**; J. Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1937.